

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá providências.”

AUTOR: Deputado Penna

RELATOR: Deputado Efraim Filho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A presente complementação de voto destina-se a ajustar o texto original, já aprovado, às modificações determinadas pelo plenário desta Comissão. Na reunião do dia 28 de março último, o Colegiado referendou as seguintes alterações no projeto:

I – reduzir, de cinco para três anos, o tempo mínimo de exercício profissional, anterior à publicação da lei, para obter a habilitação exigida (art. 3º, II);

II – suprimir o prazo de cento e oitenta dias para emissão do registro para os profissionais em exercício antes da vigência da nova lei (art. 3º, parágrafo único);

IV- substituir o texto do art. 10 pela obrigatoriedade do registro perante o Ministério do Trabalho Emprego, até a constituição dos Conselhos Profissionais da categoria;

V – condicionar o exercício profissional a prévio registro no Ministério do Trabalho e Emprego, em vez de no Conselho Regional da categoria.

Todas essas mudanças, já deliberadas pela Comissão na reunião retrocitada, estão sendo formalizadas através das emendas anexas.

Sala da Comissão, em de abril de 2012

DEPUTADO EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado PENNA

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO

EMENDA nº 1

Dê-se ao inciso **II** do *caput* do **artigo 3º** do projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....
.....

II - aos que comprovarem o exercício da profissão por período superior a três anos até a data da publicação desta Lei;
.....”

Sala da Comissão, em de abril de 2012

DEPUTADO EFRAIM FILHO
RELATOR

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado PENNA

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO

**EMENDA nº 2
(SUPRESSIVA)**

Suprima-se, no **parágrafo único do art. 3º**, a seguinte expressão:

“a ser emitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.

Sala da Comissão, em de abril de 2012

Deputado **Efraim Filho**
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado PENNA

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO

EMENDA nº 3

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Os profissionais que preenchem os requisitos previstos nesta Lei ficam obrigados ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego até que sejam instituídos os seus respectivos Conselhos profissionais.”

Sala da Comissão, em de abril de 2012

Deputado **Efraim Filho**
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado PENNA

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO

EMENDA nº 4

Substitua-se, **no art. 12**, a expressão “**Conselho Regional na região de sua atividade**” por “**Ministério do Trabalho e Emprego.**”

Sala da Comissão, em de abril de 2012

Deputado **Efraim Filho**
Relator